




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 03 /2019.

APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REPROVADO	<input type="checkbox"/>
ARQUIVADO	<input type="checkbox"/>
08 / 03 / 2019	


Marilson Santos Vieira
Presidente
Câmara Municipal de Cedro de São João/SE

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal de 2018, reajustado em 4,17% (quatro virgula dezessete por cento), passando o valor atualizado para R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para professores com jornada de trabalho de 40 horas semanais/ o exercício de 200 (duzentas) horas/aula mensais, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA MENSAL DO CARGO	VALOR DO PISO
125 horas	R\$ 1.598,58
160 horas	R\$ 2.046,18
200 horas	R\$ 2.557,74



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2019.

Cedro de São João/SE, 22 de fevereiro de 2019.



NEUDO ALVES
Prefeito Municipal

APROVADO